

PADÃO MICROBIOLÓGICO DE POTABILIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - Tabela I (MS 518) - Anexo I (MS 2914)

MS 518				MS 2914				
TIPO DE ÁGUA		PARÂMETRO	VMP (1)	TIPO DE ÁGUA		PARÂMETRO	VMP (1)	
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO		Escherichia coli ou coliformes termotolerantes(3)	Ausência em 100ml	ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO		Escherichia coli (2)	Ausência em 100ml	
ÁGUA TRATADA	NA SAÍDA DO TRATAMENTO	Coliformes totais	Ausência em 100ml	ÁGUA TRATADA	NA SAÍDA DO TRATAMENTO	Coliformes totais (3)	Ausência em 100ml	
	NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (RESERVATÓRIO E REDE)	Escherichia coli ou coliformes termotolerantes(3)			Ausência em 100ml			
		Coliformes totais	Sistemas que analisam menos de 40 amostras por mês		Apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo em 100ml	Coliformes totais	Escherichia coli	Ausência em 100ml
			Sistemas que analisam 40 ou mais amostras por mês		Ausência em 100ml em 95% das mostras xaminadas no mês		Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem menos de 20.000 habitantes	Apenas uma amostra, entre as amostras examinadas no mês, poderá apresentar resultado positivo
				Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem a partir de 20.000 habitantes	Ausência em 100ml em 95% das amostras examinadas no mês.			
NOTAS: (1) VALOR MÁXIMO PERMITIDO. (2) ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO EM TODA E QUALQUER SITUAÇÃO, INCLUINDO FONTES INDIVIDUAIS, POÇOS, MINAS, NASCENTES, DENTRE OUTRAS. (3) A DETECÇÃO DE ESCHERICHIA COLI DEVE SER PREFERENCIALMENTE ADOTADA.				NOTAS: (1) VALOR MÁXIMO PERMITIDO. (2) INDICADOR DE CONTAMINAÇÃO FECAL. (3) INDICADOR DE EFICIÊNCIA DE TRATAMENTO (4) INDICADOR DE INTEGRIDADE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (RESERVATÓRIO E REDE).				

PADRAO DE TURBIDEZ PARA AGUA POS-FILTRAÇÃO OU PRE-DESINFECÇÃO**Tabela II (MS 518) - Anexo II (MS 2914)**

TRATAMENTO DA ÁGUA (MS 518/2914)	VMP(1) (MS 518)	VMP(1) (MS 2914)
DESINFECÇÃO (PARA ÁGUA SUBTERRÂNEA)	1,0 UT(2) EM 95% DAS AMOSTRAS	1,0 uT(2) em 95% das amostras
FILTRAÇÃO RÁPIDA (TRATAMENTO COMPLETO OU FILTRAÇÃO DIRETA)	1,0 UT(2)	0,5 (3) uT(2) em 95% das amostras
FILTRAÇÃO LENTA	2,0 UT(2) EM 95% DAS AMOSTRAS	1,0 (3) uT(2) em 95% das amostras
	NOTAS: (1) VALOR MÁXIMO PERMITIDO. (2) UNIDADE DE TURBIDEZ.	NOTAS: (1) VALOR MÁXIMO PERMITIDO. (2) UNIDADE DE TURBIDEZ. (3) ESTE VALOR DEVE ATENDER AO PADRÃO DE TURBIDEZ DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO § 2º DO ART. 30.

**PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE - Tabela III (MS 518) - Anexo VII
/ Anexo VIII (MS 2914)**

INORGÂNICAS				
PARÂMETRO (MS 518 e MS 2914*)	UNIDADE	VMP(2) (MS 518)	VMP(2) (MS 2914)	CAS(1)
ANTIMÔNIO	mg/L	0,005	0,005	7440-36-0
ARSÊNIO	mg/L	0,01	0,01	7440-38-2
BÁRIO	mg/L	0,7	0,7	7440-39-3
CÁDMIO	mg/L	0,005	0,005	7440-43-9
CIANETO	mg/L	0,07	0,07	57-12-5
CHUMBO	mg/L	0,01	0,01	7439-92-1
COBRE	mg/L	2	2	7440-50-8
CROMO	mg/L	0,05	0,05	7440-47-3
FLUORETO(3)	mg/L	1,5	1,5	7782-41-4
MERCÚRIO	mg/L	0,001	0,001	7439-97-6
NITRATO(COMO N)	mg/L	10	10	14797-55-8
NITRITO(COMO N)	mg/L	1	1	14797-65-0
*NÍQUEL	mg/L	-	0,07	7440-02-0
SELÊNIO	mg/L	0,01	0,01	7782-49-2
*URÂNIO	mg/L	-	0,03	7440-61-1

ORGÂNICAS				
PARÂMETRO (MS 518 e MS 2914*)	UNIDADE	VMP(2) (MS 518)	VMP(2) (MS 2914)	CAS(1)
ACRILAMIDA	µg/L	0,5	0,5	79-06-1
BENZENO	µg/L	5	5	71-43-2
BENZO[a] PIRENO	µg/L	0,7	0,7	50-32-8
COLORETO DE VINILA	µg/L	5	2	75-01-4
1,2 DICLOROETANO	µg/L	10	10	107-06-2
1,1 DICLOROETENO	µg/L	30	30	75-35-4
*1,2 DICLOROETANO (CIS + TRANS)	µg/L	-	50	156-59-2 (cis) 156-60-5 (trans)
DICLOROMETANO	µg/L	20	20	75-09-2
*DI(2-ETILHEXIL)FTALATO	µg/L	-	2	117-81-7
ESTIRENO	µg/L	20	20	100-42-5
*PENTAFLUOROFENOL	µg/L	-	9	87-86-5
TETRAFLUORETO DE CARBONO	µg/L	2	4	56-23-5
TETRAFLOROETANO	µg/L	40	40	127-18-4
TRICLOROBENZENOS	µg/L	20	20	1,2,4-TCB (120-82-1) 1,3,5-TCB (108-70-3) 1,2,3-TCB (87-61-6)
TRICLOROETANO	µg/L	70	20	79-01-6

AGROTÓXICOS				
PARÂMETRO (MS 518 e MS 2914*)	UNIDADE	VMP(2) (MS 518)	VMP(2) (MS 2914)	CAS(1)
ALACLOR	µg/L	20	20	15972-60-8
ALDRIN E DIELDRIN	µg/L	0,03	0,03	309-00-2 (aldrin) 60-57-1 (dieldrin)
*ALDICARBE +	µg/L		10	116-06-3
*ALDICARBESULFONA +	µg/L		10	1646-88-4
*ALDICARBESULFÓXIDO	µg/L		10	1646-87-3
ATRAZINA	µg/L	2	2	1912-24-9
*BENOMIL	µg/L		120	17804-35-2
BENTAZONA	µg/L	300	-	
*CARBENDAZIM	µg/L		120	10605-21-7
*CARBOFURANO	µg/L		7	1563-66-2
CLORDANO (ISÔMEROS)	µg/L	0,2	0,2	5103-74-2
*CLORPIRIFÓS	µg/L		30	2921-88-2
*CLORPIRIFOS-OXON	µg/L		30	5598-15-2
2,4 D	µg/L	30	30	94-75-7 (2,4 D)
*2,4,5 T	µg/L		30	93-76-5
*DDD	µg/L		1	p, p'-DDD (72-54-8)
*DDE	µg/L		1	p, p'-DDE (72-55-9)
DDT (ISÔMEROS)	µg/L	2	1	p, p'-DDT (50-29-3)
*DIURON	µg/L		90	330-54-1
ENDOSSFULFAN	µg/L	20		
*ENDOSSFULFAN(α β e sais) (4)	µg/L	-	20	115-29-7; I (959-98-8); II (33213-65-9); sulfato (1031-07-8)
ENDRIN	µg/L	0,6	0,6	72-20-8
GLIFOSATO	µg/L	500		
*GLIFOSATO + AMPA	µg/L		500	1071-83-6 (glifosato) 1066-51-9 (AMPA)
HEPTACLORO E	µg/L	0,03	-	
HEPTACLORO EPÓXIDO	µg/L	0,03	-	

AGROTÓXICOS				
PARÂMETRO (MS 518 e MS 2914*)	UNIDADE	VMP(2) (MS 518)	VMP(2) (MS 2914)	CAS(1)
HEXACLOROBENZENO	µg/L	1	-	
LINDANO (gama-BHC) (5)	µg/L	2	2	58-89-9
*MANCOZEBE	µg/L		180	8018-01-07
*METAMIDOFÓS	µg/L		12	10265-92-6
METOLACLORO	µg/L	10	10	51218-45-2
METOXICLORO	µg/L	20	-	
MOLINATO	µg/L	6	6	2212-67-1
*PARATIONA METÍLICA	µg/L		19	298-00-0
PENDIMETALINA	µg/L	20	20	40487-42-1
PENTAFLUOROFENOL	µg/L	9		
PERMETRINA	µg/L	20	20	52645-53-1
*PROFENOFÓS	µg/L		60	41198-08
PROPANIL	µg/L	20		
SIMAZINA	µg/L	2	2	122-34-9
*TEBUCANAZOL	µg/L		180	107534-96-3
*TERBUFÓS	µg/L		1,2	13071-79-9
TRIFLURALINA	µg/L	20	20	1582-09-8

DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO (6)

PARÂMETRO (MS 518 e MS 2914*)	UNIDADE	VMP(2) (MS 518)	VMP(2) (MS 2914)	CAS(1)
BROMATO	mg/L	0,025	0,01	15541-45-4
CLORITO	mg/L	0,2	1	7758-19-2
CLORO LIVRE(8)	mg/L	5		
*CLORO LIVRE	mg/L		5	7782-50-5
MONOCLORAMINA	mg/L	3		
2,4,6 TRICLOROFENOL	mg/L	0,2	0,2	88-06-2
TRILHALOMETANOS TOTAL	mg/L	0,1	0,1	(*7)
*CLORAMINAS TOTAL	mg/L		4	0599-903
*ÁCIDOS HALOACÉTICOS TOTAL	mg/L		0,08	(*6)

CIANOTOXINAS (*1)

PARÂMETRO (MS 518 e MS 2914*)	UNIDADE	VMP(2) (MS 518)	VMP(2) (MS 2914)
MICROCISTINAS(7)	µg/L	1	1,0 (9)
*SAXITOXINAS	µg equivalente STX/L		3

NOTAS:

(*) Parâmetros somente Portaria 2914

(1) CAS É O NÚMERO DE REFÊRENCIA DE COMPOSTO E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ADOTADO PELO CHEMICAL ABSTRACT SERVICE.

(2) VALOR MÁXIMO PERMITIDO.

(3) OS VALORES RECOMENDADOS PARA A CONCENTRAÇÃO DE ÍON FLUORETO DEVEM OBSERVAR À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE RELATIVA À FLUORETAÇÃO DA ÁGUA, EM QUALQUER CASO DEVENDO SER RESPEITADO O VMP DESTA TABELA.

(4) SOMATÓRIO DOS ISÔMEROS ALFA, BETA E OS SAIS DE ENDOSSULFAN. COMO EXEMPLO O SULFATO DE ENDOSSULFAN.

(5) ESSE PARÂMETRO É USUALMENTE E EQUIVOCADAMENTE CONHECIDO COMO BHC.

(6) ANÁLISE EXIGIDA DE ACORDO COM O DESINFETANTE UTILIZADO.

(7) É ACEITÁVEL A CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 10 µg/L DE MICROCISTINAS EM ATÉ 3 (TRÊS) AMOSTRAS, CONSECUTIVAS OU NÃO, NAS ANÁLISES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES.

(8) ANÁLISE EXIGIDA DE ACORDO COM O DESINFETANTE UTILIZADO.

(9) O VALOR REPRESENTA O SOMATÓRIO DAS CONCENTRAÇÕES DE TODAS AS VARIANTES DE MICROCISTINAS

(*1) A FREQUÊNCIA PARA O CONTROLE DA CIANOTOXINAS ESTÁ PREVISTA NA TABELA DO ANEXO XII.

(*6) ÁCIDOS HALOACÉTICOS: ÁCIDOS MONOCLOROACÉTICO (MCAA) - CAS = 79-11-8, ÁCIDO MONOBROACÉTICO (MBAA) - CAS = 79-08-3, ÁCIDO DICLOROACÉTICO (DCAA) - CAS= 79-43-6, ÁCIDO 2,2 - (TCAA) - CAS = 76-03-09, ÁCIDO BROMOCLOROACÉTICO (BCAA) CAS = 5589-96-3, 1,2,3, TRICLOROPROPANO (PI) - CAS = 96-18-4, ÁCIDO DIBROMOACÉTICO (DBAA) - CAS = 631-64-1, E ÁCIDO BROMODICLOROACÉTICO (BDCAA) - CAS= 7113-314-7 DICLOROPROPIÔNICO (DALAPON) - CAS= 75-99-0, ÁCIDO TRICLOROACÉTICO .

(*7) TRIHALOMETANOS: TRICLOROMETANO OU CLOROFÓRMIO (TCM) - CAS = 67-66-3, BROMODICLOROMETANO (BDCM) - CAS = 75-27-4, DIBROMOCLOROMETANO (DBC) - CAS = 124-48-1, TRIBROMOMETANO OU BROMOFÓRMIO (TBM) - CAS = 75-25-2.

PADRÃO DE RADIOATIVIDADE PARA ÁGUA POTÁVEL - Tabela IV (MS 518) - Anexo IX (MS 2914)

PARÂMETRO	UNIDADE	VMP(1)	PARÂMETRO(1)	UNIDADE	VMP
RADIOATIVIDADE ALFA GLOBAL	Bq/L	0,1 (2)	RÁDIO-226	Bq/L	1
RADIOATIVIDADE BETA GLOBAL	Bq/L	1,0(2)	RÁDIO-228	Bq/L	0,1

NOTAS:
(1) VALOR MÁXIMO PERMITIDO.
(2) SE OS VALORES ENCONTRADOS FOREM SUPERIORES AOS VMP, DEVERA SER FEITA A IDENTIFICAÇÃO DOS RADIONUCLÍDEOS PRESENTES E A MEDIDA DAS CONCENTRAÇÕES RESPECTIVAS. NESSES CASOS DEVERÃO SER APLICADOS, PARA OS RADIONUCLÍDEOS ENCONTRADOS, OS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, PARA SE CONCLUIR SOBRE A POTABILIDADE DA ÁGUA.

NOTAS:
(1) SOB SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, OUTROS RADIO NUCLÍDEOS DEVEM SER INVESTIGADOS.

PADRÃO DE ACEITAÇÃO PARA CONSUMO HUMANO - Tabela V (MS 518) - Anexo X (MS 2914)

PARÂMETRO (MS518)	UNIDADE	VMP(1)	UNIDADE (MS2914)	VMP(1)	CAS
ALUMÍNIO	mg/L	0,2	mg/L	0,2	7429-90-5
AMÔNIA COMO(NH3)	mg/L	1,5	mg/L	1,5	7664-41-7
CLORETO	mg/L	250	mg/L	250	16887-00-6
COR APARENTE	Uh(2)	15	Uh(2)	15	15
DUREZA	mg/L	500	mg/L	500	
ETILBENZENO	mg/L	0,2	mg/L	0,2	100-41-4
FERRO	mg/L	0,3	mg/L	0,3	7439-89-6
MANGANÊS	mg/L	0,1	mg/L	0,1	7439-96-5
MONOCLOROBENZENO	mg/L	0,12	mg/L	0,12	108-90-7
ODOR	-	não objetável(3)	INTENSIDADE	6	
GOSTO	-	não objetável(3)	INTENSIDADE	6	
SÓDIO	mg/L	200	mg/L	200	7440-23-5
SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	mg/L	1.000	mg/L	1000	
SULFATO	mg/L	250	mg/L	250	14808-79-8
SULFATO DE HIDROGÊNIO	mg/L	0,05	mg/L	0,1	7783-06-4
SURFACTANTES	mg/L	0,5	mg/L	0,5	
TOLUENO	mg/L	0,17	mg/L	0,17	108-88-3
TURBIDEZ	UT(4)	5	UT(4)	5	
ZINCO	mg/L	5	mg/L	5	7440-66-6
XILENO	mg/L	0,3	mg/L	0,3	1330-20-7

NOTAS:

- (1) VALOR MÁXIMO PERMITIDO.
- (2) UNIDADE HAZEN (mg Pt-Co/L).
- (3) CRITÉRIO DE REFERÊNCIA.
- (4) UNIDADE DE TURBIDEZ.

NOTAS:

- (1) VALOR MÁXIMO PERMITIDO.
- (2) UNIDADE HAZEN (mg Pt-Co/L).
- (3) INTENSIDADE MÁXIMA DE PERCEPÇÃO PARA QUALQUER CARACTERÍSTICA DE GOSTO E ODOR COM COM EXCEÇÃO DO CLORO LIVRE, NESSE CASO POR SER UMA CARACTERÍSTICA DESEJAVEL EM ÁGUA TRATADA.
- (4) UNIDADE DE TURBIDEZ.

DOS PLANOS DE AMOSTRAGEM - Tabela VI / Tabela VII (MS 518) - Anexo XII (MS 2914)

PARÂMETRO(MS 518)	TIPO DE MANANCIAL	SAÍDA DO TRATAMENTO		SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (RESERVATÓRIOS E REDES)						PARÂMETRO (MS 2914)	TIPO DE MANANCIAL	SAÍDA DO TRATAMENTO		SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (RESERVATÓRIOS E REDES)					
		Nº AMOSTRA	FREQUÊNCIA	NÚMEROS DE AMOSTRA			FREQUÊNCIA					Nº AMOSTRA	FREQUÊNCIA	NÚMEROS DE AMOSTRA			FREQUÊNCIA		
				POPULAÇÃO ABASTECIDA										POPULAÇÃO ABASTECIDA			POPULAÇÃO ABASTECIDA		
				<50.000 HAB.	50.000 a 250.000 HAB.	>250.000 HAB.	<50.000 HAB.	50.000 a 250.000 HAB.	>250.000 HAB.					<50.000 HAB.	50.000 a 250.000 HAB.	>250.000 HAB.	<50.000 HAB.	50.000 a 250.000 HAB.	>250.000 HAB.
COR	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	10	1 p/cada 5mil Hab	40+(1 p/cada 25mil Hab	MENSAL	COR	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	10	1 p/cada 5mil hab	40+(1 p/cada 25 mil hab)	Mensal				
	SUBTERRÂNEO	1	Diária	5	1 p/cada 10mil Hab	20+(1 p/cada 50mil Hab)			SUBTERRÂNEO	1	Semanal	5	1 p/cada 10mil hab	20+(1 p/cada 50mil hab)					
TURBIDEZ	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	10	1 p/cada 5mil Hab	40+(1 p/cada 25mil Hab	MENSAL	TURBIDEZ	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	Conforme § 3º do art.41			Conforme § 3º do art.41				
	SUBTERRÂNEO	1	Diária	5	1 p/cada 10mil Hab	20+(1 p/cada 50mil Hab)			SUBTERRÂNEO	1	2 Vezes por semana								
CLORO RESIDUAL LIVRE(1)	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	1	(Conforme § 3º do artigo 18).			(Conforme § 3º do artigo 18).	CLORO RESIDUAL LIVRE(1)	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	Conforme § 3º do art.41			Conforme § 3º do art.41			
	SUBTERRÂNEO	1	Diária	1						SUBTERRÂNEO	1	2 Vezes por semana							
CLORAMINAS	SUPERFICIAL							CLORAMINAS (1)	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	Conforme § 3º do art.41			Conforme § 3º do art.41				
	SUBTERRÂNEO									SUBTERRÂNEO	1	2 Vezes por semana							
DIÓXIDO DE CLORO	SUPERFICIAL							DIÓXIDO DE CLORO (1)	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	Conforme § 3º do art.41			Conforme § 3º do art.41				
	SUBTERRÂNEO									SUBTERRÂNEO	1	2 Vezes por semana							
pH	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	10	1 p/cada 5mil Hab	40+(1 p/cada 25mil Hab	MENSAL	pH	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	Dispensa a análise			Dispensa a análise				
	SUBTERRÂNEO	1	Diária	5	1 p/cada 10mil Hab	20+(1 p/cada 50mil Hab)			SUBTERRÂNEO	1	2 Vezes por semana								
FLUORETO	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	5	1 p/cada 10mil Hab	20+(1 p/cada 50mil Hab)	MENSAL	FLUORETO	SUPERFICIAL	1	A cada 2 horas	Dispensa a análise			Dispensa a análise				
	SUBTERRÂNEO	1	Diária	5	1 p/cada 10mil Hab	20+(1 p/cada 50mil Hab)			SUBTERRÂNEO	1	2 Vezes por semana								
GOSTO e ODOR	SUPERFICIAL							GOSTO e ODOR	SUPERFICIAL	1	Trimestral	Dispensa a análise			Dispensa a análise				
	SUBTERRÂNEO									SUBTERRÂNEO	1	Semestral							
CIANOTOXINAS	SUPERFICIAL	1	Semanal	-	-	-	-	CIANOTOXINAS	SUPERFICIAL	1	Semanal quando nº cianobactérias ≥ 20.000 células/mL	Dispensa a análise			Dispensa a análise				
		(conforme § 5º do artigo 18)	(conforme § 5º do artigo 18)																
TRIHALOMETANOS	SUPERFICIAL	1	Trimestral	1(2)	4(2)	4(2)	Trimestral	PROD. SECUN. DE DESINFECÇÃO	SUPERFICIAL	1	Trimestral	1(2)	4(2)	4(2)	Trimestral				
	SUBTERRÂNEO	-	-	1(2)	1(2)	1(2)	Anual Semestral Semestral		SUBTERRÂNEO	-	-	1(2)	1(2)	1(2)	Anual Semestral Semestral				
DEMAIS PARÂMETRO(3)(4)	SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEO	1	Semestral	1(4)	1(4)	1(4)	Semestral (3)	DEMAIS PARÂMETRO (3)(4)	SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEO	1	Semestral	1(5)	1(5)	1(5)	Semestral				

<p>NOTAS:</p> <p>(1) CLORO RESIDUAL LIVRE.</p> <p>(2) AS AMOSTRAS DEVEM SER COLETADAS, PREFERENCIALMENTE, EM PONTOS DE MAIOR TEMPO DE DETENÇÃO DA ÁGUA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.</p> <p>(3) APENAS SERÁ EXIGIDA OBRIGATORIEDADE DE INVESTIGAÇÃO DOS PARÂMETROS RADIOATIVOS QUANDO DA EVIDÊNCIA DE CAUSAS DE RADIAÇÃO NATURAL OU ARTIFICIAL.</p> <p>(4) DISPENSADA ANÁLISE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO QUANDO O PARÂMETRO NÃO FOR DETECTADO NA SAÍDA DO TRATAMENTO E, OU, NO MANANCIAL, À EXCEÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUE POTENCIALMENTE POSSAM SER INTRODUZIDAS NO SISTEMA AO LONGO DA DISTRIBUIÇÃO.</p>	<p>NOTAS:</p> <p>(1) ANÁLISE EXIGIDA DE ACORDO COM O DESINFETANTE UTILIZADO.</p> <p>(2) AS AMOSTRAS DEVEM SER COLETADAS, PREFERENCIALMENTE, EM PONTOS DE MAIOR TEMPO DE DETENÇÃO DA ÁGUA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.</p> <p>(3) A DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DE AMOSTRAGEM PARA O QUESITO DE RADIOATIVIDADE SERÁ DEFINIDO APÓS O INVENTÁRIO INICIAL, REALIZADO SEMESTRALMENTE NO PERÍODO DE 2 ANOS, RESPEITANDO A SOZONALIDADE PLUVIOMÉTRICA.</p> <p>(4) PARA AGROTOXICOS, OBSERVAR O DISPOSTO NO § 5º do art. 41.</p> <p>(5) DISPENSADA ANÁLISE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO QUANDO O PARÂMETRO NÃO FOR DETECTADO NA SAÍDA TRATAMENTO E, OU, NO MANANCIAL, À EXCEÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUE POTENCIALMENTE POSSAM SER INTRODUZIDAS NO SISTEMA AO LONGO DA DISTRIBUIÇÃO.</p>
---	---

Dos Planos de Amostragem - Tabela VIII / Tabela IX (MS 518) - Anexo XIII / Anexo XV (MS 2914)

PARÂMETRO	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (RESERVATÓRIOS E REDE)				PARÂMETRO	SAÍDA DO TRATAMENTO (Nº DE AMOSTRAS POR UNIDADE DE TRATAMENTO)	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (RESERVATÓRIOS E REDE)			
	POPULAÇÃO ABASTECIDA						POPULAÇÃO ABASTECIDA			
	<5.000 HAB.	5.000 a 20.000 HAB.	20.000 a 250.000 HAB.	> 250.000 HAB.			<5.000 HAB.	5.000 a 20.000 HAB.	20.000 a 250.000 HAB.	> 250.000 HAB.
COLIFORMES TOTAIS	10	1 PARA CADA 500 HAB.	30 + (1 PARA CADA 2.000 HAB.)	105 + (1 PARA CADA 5.000 HAB.) MÁXIMO DE 1.000	COLIFORMES TOTAIS	DUAS AMOSTRAS SEMANAIS (1)	10	1 PARA CADA 500 HAB.	HAB. 30 + (1 PARA CADA 2.000 HAB.)	105 + (1 PARA CADA 5.000 HAB.) MÁXIMO DE 1.000
					ESCHERICHIA COLI					
					NOTAS: (1) RECOMENDA-SE A COLETA DE, NO MÍNIMO, QUATRO AMOSTRAS SEMANAIS.					

PARÂMETRO	TIPO DE MANANCIAL	SAÍDA DO TRATAMENTO (para água canalizada)	NÚMERO DE AMOSTRAS RETIRADAS NO PONTO DE CONSUMO(1) (PARACADA 500 HAB.)	FREQÜÊNCIA DE AMOSTRADEM	PARÂMETRO	TIPO DE MANANCIAL	SAÍDA DO TRATAMENTO (para água canalizada)	NÚMERO DE AMOSTRAS RETIRADAS NO PONTO DE CONSUMO (PARACADA 500 HAB.)	FREQÜÊNCIA DE AMOSTRAGEM
COR, TURBIDEZ, pH, COLIFORMES TOTAIS (2)	SUPERFICIAL	1	1	SEMANAL	COR, TURBIDEZ, pH, COLIFORMES TOTAIS (1) e (2)	SUPERFICIAL	1	1	SEMANAL
	SUBTERRÂNEO	1	1	MENSAL		SUBTERRÂNEO	1	1	MENSAL
CLR(2) (3)	SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEO	1	1	DIÁRIO	COLORO RESIDUAL LIVRE(1)	SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEO	1	1	DIÁRIO
NOTAS: (1) DEVEM SER RETIRADAS AMOSTRA EM, NO MÍNIMO 3, PONTO DE CONSUMO DE ÁGUA. (2) PARA VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DEVE SER REALIZADA 1 (UMA) ANÁLISE DE CLR EM CADA CARGA E (UMA) ANÁLISE, NA FONTE DE FORNECIMENTO, DE COR TURBIDEZ, pH E COLIFORMES TOTAIS COM FREQUÊNCIA MENSAL, OU OUTRA AMOSTRAGEM DETERMINADA PELA AUTORIDADE DE SAÚDE PÚBLICA. (3) CLORO RESIDUAL LIVRE.					NOTAS: (1) PARA VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DEVE SER REALIZADA UMA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE EM CADA CARGA E UMA ANÁLISE, NA FONTE DE FORNECIMENTO, DE COR, TURBIDEZ, pH E COLIFORMES TOTAIS COM FREQUÊNCIA MENSAL, OU OUTRA AMOSTRAGEM DETERMINADA PELA AUTORIDADE DE SAÚDE PÚBLICA. (2) O NÚMERO E A FREQUÊNCIA DE AMOSTRAS COLETADAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA PESQUISA DE ESCHERICHIA COLI DEVEM SEGUIR O DETERMINADO PARA COLIFORMES TOTAIS.				